



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
--------	-----

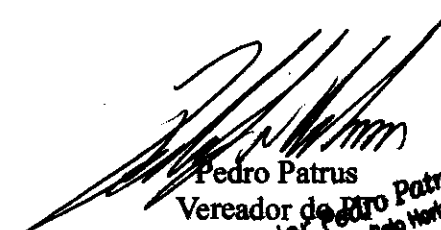
EMENDA ADITIVA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 747/2019

Acrescenta onde couber os seguintes dispositivos:

“___ - Será realizada pelo menos uma audiência pública na região de cada equipamento descrito no art. 1º, desta Lei com objetivo de discutir e propor sua forma de uso e ocupação.

Parágrafo único – Esta audiência será amplamente divulgada de forma a permitir a participação de toda a população e dos representantes dos movimentos sociais interessados.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2019.


Pedro Patrus
Vereador do PSC
Câmara Municipal de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 11 / 09 / 19
2019-1187
Responsável pela distribuição

CMH_DIRLEG-05/set/19-14:25:29-006878-1

Justificativa: Alguns desses espaços poderão não ser atrativos para o “mercado”, devido suas localizações e o perfil dos consumidores de seus entornos. Cada um desses espaços públicos tem características próprias que envolvem os usos, o público/usuário/consumidor, relações com os moradores e comunidades do entorno, etc. Apenas para ficar em alguns exemplos: o Mercado Municipal de Santa Tereza sempre foi uma referência cultural; o Mercado da Lagoinha é um centro de referência de gastronomia; o Mercado do Cruzeiro é um espaço de convivência e entretenimentos; O Mercado do Bairro São Paulo é referência de produtos da agricultura familiar do entorno da Capital; a Feira do Padre Eustáquio é local de referência comercial e cultural da Região Noroeste e; o 4º andar do Mercado Novo se consolidou como espaço para eventos socioculturais alternativos. Um possível agrupamento pode fazer com que um concessionário utilize o lucro de um determinado mercado para manutenção das funções sociais de outro que seja menos lucrativo. Isso garante que a concessão não terá como foco apenas a geração de lucro para a iniciativa privada, mas a conservação dos mercados como patrimônio cultural e social da cidade de Belo Horizonte.